



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**LEI N.º 1.173 DE 18 DE JUNHO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CONCEDER DESCONTO NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, DOS BENS DO ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos lotes regularizados por meio do “Programa de Regularização Fundiária da Jaciara”, especialmente os envolvidos no Espólio de Osvaldo da Costa Ferreira, que obtiverem autorizações judiciais para abertura de matrículas, advindas de Cartas de Adjudicações.

Art. 2º - A base de cálculo para a cobrança será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada lote, independentemente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles.

Art. 3º - A base de cálculo reduzida vigorará enquanto perdurar o programa referido no parágrafo anterior.

Art. 4º - A base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, ou seja, das provenientes do espólio de Osvaldo da Costa Ferreira, para o beneficiário da carta de adjudicação expedida, restando que, nas transferências subseqüentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados, que obedeceram aos requisitos desta Lei.

Gabinete do Prefeito,  
Em 18 de junho de 2009.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.